

A  
TODAS AS LICITANTES,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 064/2024 - PROCESSO DAE nº 2830/2024

**Solicitação de Esclarecimento**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais para monitoramento de efluente industrial.**

Ao DAE de Jundiaí,

Vimos por meio deste solicitar esclarecimentos em relação ao Pregão Eletrônico nº 059/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção predial, preventivos e corretivos, compreendendo o fornecimento de postos de trabalho – mão de obra, equipamentos e ferramentais adequados para a devida execução nas dependências da DAE S/A Água e Esgoto, conforme abaixo:

O Laboratório CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o N.º 05.431.967/0001-41, Isento de Inscrição Estadual e Inscrição Municipal de N.º 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII, N.º 281 na Vila dos Remédios em Osasco, São Paulo, CEP 06.296-180, correio eletrônico: [bracalicitacoes@intertek.com](mailto:bracalicitacoes@intertek.com) e Telefax N.º (11) 3603-9552/9625/5487, vem respeitosamente através desse correio eletrônico apresentar pedido de esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico nº 064/2024 – Processo nº 2.830/2024 - INTERESSADO: **DAE DE JUNDIAI**

Solicitamos gentileza, esclarecimentos referentes ao item:

11.16 Será permitido a subcontratação dos serviços de amostragem, coleta ou análises laboratoriais, ficando a Contratada como a única responsável pela sua realização.

11.16.2 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fazem parte dos itens que indicamos como permitido.

11.16.3 A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S/A e a CONTRATADA

*“A subcontratação ou o cometimento a terceiros de partes da execução do objeto e de suas obrigações contratuais é, pois, perfeitamente lícita, desde que haja previsão desta faculdade no edital e no contrato, até o quantitativo admitido pela contratante.”*



“À primeira vista, a lei somente permitiria a subcontratação de algumas partes do objeto do contrato (e não a totalidade), ART. 72.”

O artigo 72 dispõe que:

“O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”

PERGUNTA: Conforme o item 11.16.2 acima, qual o percentual a ser subcontratado? de acordo com o Art. 72, ao permitir a subcontratação deve-se impor um limite pela Administração Pública, então este percentual será de 5%, 10%, 15% ou outro percentual a ser definido.

Para um melhor entendimento do Edital, solicitamos gentileza, revisão dele no sentido de informar um percentual de subcontratação dos serviços prestados, conforme o tem 11.16.2.

Aguardamos vosso retorno.

**Resposta:**

Como o percentual de subcontratação é definido pela Administração e esse ponto não estava quantificado no edital, informamos:

- Que a subcontratação é autorizada somente para a realização do item 2, isto é, 100% (cem por cento) das quantidades totais previstas no **serviço de análises laboratoriais para cada amostra coletada**;

Atenciosamente,

Anderson de Oliveira Faria  
**Pregoeiro/Seção de Compras e Licitações**

Alba Valéria Romana de Carvalho  
**Gerente de Tratamento de Esgoto**

